

LEI N.º 1.099/2005

SUMULA:- Cria área de Expansão Urbana Especial para o Desenvolvimento do Turismo, Recreação, Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica criada ÁREA DE EXPANSÃO URBANA no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, constituída da faixa de terras marginal ao Rio Cinzas, ao lago da USINA HIDROELÉTRICA CANOAS I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faixa de terras referida neste artigo, tem início na foz do Córrego da Água do Cedro, limite com o Município de Andirá, seguindo daí pela margem direita do Rio Cinzas, no sentido das jusante, pelo nível máximo das águas, até o início do lago da USINA HIDROELÉTRICA CAPIVARA, de onde segue pela margem, pelo nível máximo até a barragem da USINA HIDROELÉTRICA CANOAS I, de onde segue pela margem da mesma, no sentido montante, também pelo seu nível máximo, até a foz do Ribeirão da Raposa, também no limite com o Município de Andirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faixa de terras descrita no parágrafo anterior terá genericamente uma altura de 600 metros lineares, contados a partir dos níveis das águas citadas no parágrafo primeiro.

ART. 2º - Fica decretado criado como criada ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, RECREAÇÃO, LAZER a faixa de terras mencionadas no artigo anterior desta Lei.

ART. 3º - Os empreendimentos públicos ou privados que se instalarem na ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, referida no artigo anterior, receberão obrigatoriamente aprovação do Poder Executivo Municipal de Itambaracá, atendendo o disposto nas legislações federais, estaduais e municipais.

ART. 4º - Esta ÁREA DE EXPANSÃO URBANA mencionada no artigo 1º está regulamentada pela Lei nº 877/1997, que institui normas gerais e padrões de Urbanismo e Edificação para o Município de Itambaracá.

ART. 5º - A aprovação pelo Poder Executivo Municipal estará condicionada, ainda a obtenção pelos empreendedores de todos os licenciamentos junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná e outros órgãos ambientais previsto em lei.

ART. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal